



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Tomada de Preços n.º 18/2020, exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06.

Nº do expediente: 1.071/2020

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgãos interessados na licitação: SEMEDE e SEMASC.

Objeto: Locação de máquinas copadoras e impressoras.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM – EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06**.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à licitação serão recebidos até o **dia 22 de outubro de 2020, às 09 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

1- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a locação de máquinas copadoras e impressoras de documentos a serem utilizadas pelas SEMEDE e SEMASC, cujos dados quantitativos, qualitativos e orçamento constam no Anexo II do presente Edital.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação**, em conformidade com o disposto no item “2. Da Participação”, e **o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Tomada de Preços n.º 18/2020 – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06
Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Nome da Empresa

2.2. Da Participação

2.2.1. Somente poderão participar da presente licitação **as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, em cumprimento ao disposto na lei Municipal nº 4.868, de 13 de abril de 2010, devidamente cadastradas nesta Prefeitura. As empresas deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Municipal – CRCM na data da abertura da licitação, dentro do envelope nº 01.

2.2.2. No caso de a licitante já possuir cadastro nesta Prefeitura deverá apresentar cópia autenticada do CRCM, com prazo de validade vigente. Os documentos exigidos para a presente licitação (subitens 2.4.1.1 a 2.4.1.4) que não constarem no CRCM ou que não tiver sua validade nele expressa deverão ser entregues à CPL na data da abertura do certame.

2.2.3. A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR NO ENVELOPE N.º 01, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINADA POR SÓCIOS COM PODERES DE GERÊNCIA OU PROCURADOR, PODENDO SER UTILIZADO O MODELO (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) CONSTANTE NO ANEXO III.

2.2.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação dentro do envelope nº 01.

2.2.5. Não poderão participar desta licitação:

- a. Pessoas jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. Pessoas jurídicas declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c. Pessoas jurídicas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666, de 1993;
- e. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.6. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

2.2.7. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que tem as informações necessárias ao cumprimento do objeto licitado; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.2.8. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência.

2.3. Microempresas e empresas de pequeno porte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2.3.1. As empresas participantes deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos 2.2.3, 2.2.4 e 2.4.1.1 a 2.4.1.4 deste edital.

2.3.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no subitem 2.4.1.2 e 2.4.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.4 O prazo de que trata o item 2.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 4 – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

2.4. Da Documentação

2.4.1. *Para ser efetuado o CRCM é necessário que a licitante apresente os seguintes documentos, até o terceiro dia útil anterior a licitação, qual seja 19 de outubro de 2020, devidamente autenticados em cartório ou por servidor:*

2.4.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

2.4.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.4.1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

2.4.1.4. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

2.5. Da Proposta

2.5.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:

- a) orçamento discriminado em preço unitário e total do item expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- d) A licitante deve indicar na proposta financeira a marca dos produtos cotados.**

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão julgadas pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

3.2. Será desclassificada a proposta com valor acima do orçamento constante no Anexo II do presente Edital, bem como aquelas que não atenderem as exigências da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

3.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.4. Em caso de empate das propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4 – DOS PRAZOS

4.1. No prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

4.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Item 01 (03 unid): 0802 – 12 – 0361 – 0190 – 2,039 – 339040000000 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 0020 – SEMEDE;

Item 01 (03 unid): 0802 – 12 – 0365 – 0190 – 2,040 – 339040000000 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 1053 – SEMEDE;

Item 01 (01 unid): 1001 – 08 – 0244 – 0250 – 2,063 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ– 1038 – SEMASC;

Item 01 (01 unid): 1003 – 08 – 0122 – 0280– 2,072 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ– 0001 – SEMASC.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga ou pelo fone 55 3352 9316.

8 – OUTRAS DISPOSIÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

8.1. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

8.2. As cláusulas da minuta do Termo de Contrato (Anexo I), o teor do Anexo II (dados quantitativos, qualitativos e orçamento), e o Anexo III (declaração de idoneidade) são parte integrante do edital de licitação.

8.3. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

8.4. As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail, quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

8.5. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 29 de setembro de 2020.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Junaro Rambo Figueiredo
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Anexo I – TP n.º 18/2020 – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de locação de máquinas copiadoras e impressoras de documentos, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (...).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, pelo Sr. Prefeito Municipal **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa --, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 1.071/2020, edital n.º 18/2020, Modalidade Tomada de Preços – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de máquinas copiadoras e impressoras de documentos a serem utilizadas por diversas secretarias do Município de São Luiz Gonzaga, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....) pagos mensalmente, perfazendo um montante de **R\$** (.....) anual, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Item 01 (03 unid): 0802 – 12 – 0361 – 0190 – 2,039 – 339040000000 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 0020 – SEMEDE;

Item 01 (03 unid): 0802 – 12 – 0365 – 0190 – 2,040 – 339040000000 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 1053 – SEMEDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Item 01 (01 unid): 1001 – 08 – 0244 – 0250 – 2,063 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ– 1038 – SEMASC;

Item 01 (01 unid): 1003 – 08 – 0122 – 0280– 2,072 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ– 0001 – SEMASC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O equipamento será entregue e instalado pela Contratada, **no prazo máximo de três dias úteis, contados da autorização emitida pela secretaria requisitante.** A instalação será realizada nos locais informados no Anexo II, devendo ser operado, a partir de então, por servidor público treinado pela Contratada, que fornecerá com o equipamento, os insumos necessários às reproduções, exceto o papel e a energia elétrica, bem como realizará vistorias periódicas para assegurar a qualidade dos trabalhos, responsabilizando-se inclusive pela assistência técnica e eventual substituição de peças danificadas.

5.2. O número de cópias que, porventura exceder a franquia será pago. O pagamento terá por base o valor da proposta dividido pela franquia.

5.3. O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte através das servidoras Tatiane Fin Fiess- Titular e Adriana Dal Santo-Suplente, e a Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária através da servidora Nelvia Letícia Tavares, serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização das entregas, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, contado a partir de sua assinatura, até o fim de sua execução.

7.2. O contrato será executado em 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o limite total de vigência de 60 meses. Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

8.1. As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

8.2. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) **suspensão** do direito de contratar com a administração, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
ANEXO II – TP N.º 18/2020

Dados quantitativos, qualitativos e orçamento

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Total/mês
01	08 unid.	<p>Equipamento com as funções de impressão, cópia, scanner e fax, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">-Transformador de voltagem de 1000W; • Velocidade de 20 páginas por minuto A4; • Ampliação e redução de 50 a 200%, ponto a ponto; • Uma gaveta de alimentação de papel de 250 fls; • Alimentação de papel manual (by-pass) de 100 fls.; • Formato Máximo do original e da página Ofício 2; • Resolução de 600 x 600 dpi (contínuo) para cópia e impressão; • Função Multicopy = 1 a 99, função Auto Start e função Pause; • Com Memória de Cópia de 640 MB; • Código de usuário até 100 senhas de cópia; • Com Alimentador automático de Originais, ARDF (frente e verso); • Com Unidade Duplex, para cópia/impressão frente e verso automático; • Interface de Impressão com placa de rede para conexão 10/100 Base TX Ethernet, USB2.0, linguagem de impressão PCL5e /6; Processador 400 Mhz; • Scanner color podendo digitalizar documentos para pastas na rede, e-mail e servidor FTP, protocolo TCP / IP, NCP, POP3, LDAP, SMB, SMTP, FTP, SNMP; Formato de Saída TIFF, PDF e JPEG; • Fax (sem monofone) com condições de receber fax em um endereço de e-mail e enviar fax pela estação de trabalho (computador).-Com direito a 3.000 páginas impressas/cópia por mês por equipamento. As páginas que excederem a disponibilidade deverão ser pagas.- No processo de Locação está incluso, além do equipamento, o fornecimento de material de consumo (toner, revelador e cilindro), peças e serviço de suporte técnico, exceto papel.- Não estão inclusas na locação as peças danificadas por mau uso, derramamento de alimentos ou líquidos, descargas elétricas e outras avarias (roubo, vendaval, incêndio).- Frete e Instalação por conta da Locatária. <p>Período de locação: 12 meses. Locais de Instalação: SEMEDE (06 unid.) 1- EMEI ANA PAULINA PINHEIRO-Rua São João, n° 2384. 2- EMEI TANCREDO NEVES-Rua Gal. Lima, n° 3355, Bairro Presidente Vargas; 3- EMEI FLORINDA CAETANO BRAGA- Rua Silva Jardim, n° 811; 4- EMEF PADRE AUGUSTO PREUSSLER- Rua Vicente Ferrer do Padro, n° 236, Bairro Raimundo Gomes Neto; 5- EMEF CORONEL MAMEDE DE SOUZA- Rua Henrique Dias, n° 927, Bairro Vila Mário; 6- EMEF CORAÇÃO DE JESUS- Rua Rio Branco, n° 270, Bairro Duque de Caxias.</p>	R\$ 176,66	R\$ 1.413,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	SEMASC (02 unid.) 1- CRAS, Avenida Senador Pinheiro Machado, n° 3800; 2- IGP, Rua Dr. Bento Soeiro de Souza, n° 2443, centro.	
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 1.413,28
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 16.959,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – TP N.º 18/2020 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade)

Diretor, Sócio gerente ou equivalente